



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.598 ,DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Institui as olimpíadas da terceira idade no Município de Porto Velho e, dá outras providência”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no calendário Oficial do Município de Porto Velho “as olimpíadas da terceira idade”, a ser realizada a cada ano pela Prefeitura do Município de Porto Velho.

Art. 2º - As Olimpíadas da terceira idade deverá ser organizada pela Prefeitura do Município de Porto Velho, através da Secretária Municipal de Ação Comunitária e Trabalho (SEMAC) e, executando pela Secretaria Municipal de esporte e Cultura (SEMCE).

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá organizar esse evento na semana que antecede as festividades da ‘Semana do Idoso’, que ocorre de 20 à 27 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. – A premiação dos vencedores acontecerá por ocasião das festividades da semana do idoso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 139/94
Autoria Vereador Maria Antonieta

Não Substitui O Diário Oficial

